



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
DECRETO – COVID-19	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	1
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	2

AVISO

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Processo N.º 056/2021 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré – **ASSUNTO:** Contratação direta por Dispensa de Licitação – **OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos para a Secretária de Meio Ambiente do Município de Alto Alegre do Pindaré – **PRazo DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato - **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.767,00 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e sete reais) – **AMPARO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.541.0017.1105.00004.4.90.52.00 – **EMPRESA:** empresa JACOB BONIFACIO FEUERSTEIN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.172.661/0001-43 – **RATIFICAÇÃO:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré -MA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 06 de Abril de 2021. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA Advogado, OAB/MA 11.534.

DECRETO – COVID-19

DECRETO nº 045/2021 - GAB, 06 de abril de 2021.

Dispõe sobre a continuidade das medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 36.202, de 30 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021, no Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, no Decreto Municipal nº 047, de 03 de maio de 2020, no Decreto Municipal nº 050, de 12 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 057, de 27 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 007, de 22 de janeiro de 2021 e dá outras providências. O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins, CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e o Desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Alto Alegre do Pindaré elaborou o Plano de Contingência e

que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal. CONSIDERANDO a Portaria do Ministério de Desenvolvimento Regional nº 546, de 26 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2021, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão. CONSIDERANDO o Decreto Estadual 36.597 de 17 de Março de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral). CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim “poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.” CONSIDERANDO o aumento do número de casos no Estado do Maranhão (<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/casos>), no Brasil e no mundo (<https://www.worldometers.info/coronavirus/>); CONSIDERANDO a necessidade de análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; CONSIDERANDO a proximidade de colapso no sistema público de saúde pela ausência da oferta de leitos, pela pouca oferta em massa de vacina e pela disseminação das variantes do novo vírus (<https://www.moneytimes.com.br/brasil-chega-a-10-milhoes-de-casos-de-covid-com-poucos-vacinados-e-avanco-de-nova-variante/>); CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda sociedade altoalegrense para o enfrentamento da pandemia da Covid-19; **DECRETA:** Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do dia 07 de abril a 11 de maio de 2021: I- Institui, no período das vinte horas às 6 horas, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas, no município de Alto Alegre do Pindaré-MA. II – Fica determinado o fechamento de bares em todo o município de Alto Alegre do Pindaré, sendo proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, sendo a venda somente por entrega (delivery), estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais no período das 20 horas às 6 horas. III - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou coletivos, em face da realização de eventos de qualquer natureza, incluindo esportivos, gratuitos ou onerosos, em shows, festas, bailes, serestas, vaquejadas e afins, que implique em qualquer numerário de pessoas, independente de sua característica ou finalidade, condições ambientais, tipo de público, duração, com ou sem o uso de “paredões de som” independentemente do número de pessoas que reúna, na área urbana ou rural do Município. IV - em todos os locais públicos, privados e de uso coletivo, é obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o município de Alto Alegre do Pindaré –MA, sendo o dono e/ou responsável legal pelo estabelecimento, integralmente responsável pelo uso de máscaras dos funcionários e clientes, sob pena de multa, fechamento do estabelecimento e encaminhamento do ato infracional ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da Comarca de Santa Luzia. V – Durante o período de vigência do Decreto Municipal estão suspensas as licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, conforme Recomendação da Procuradoria Geral do Estado nº 12021. VI - Deverá ser considerada no âmbito municipal, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de proibição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da

substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo. **VII – As demais atividades, a exemplo de igrejas e academias, devem também observar o item I do Artigo 1º deste Decreto Municipal, referente ao toque recolher, devendo obedecer a 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades.** § 1º. Sem prejuízo das disposições anteriores, a exceção para atuação no comércio no horário estipulado entre as 20 horas e às 06 da manhã, se resumem somente aos setores que contemplam as farmácias de plantão, delivery de alimentos e manipulação de alimentos e serão as seguintes: I – Delivery de alimentos e bebidas (não alcóolicas) até as 21 horas; II – Farmácias que estejam em regime de plantão, conforme disposição em lei municipal; III – Serviços que manipulam alimentos, a exemplo de frigoríficos, abatedouros de aves, panificadoras a partir das 4h da manhã; **Art. 2º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I - Advertência; II - Multa; III - Interdição parcial ou total do estabelecimento. **IV - Fixação de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ao proprietário do estabelecimento privado, e/ou produtor do evento, e/ou proprietário da aparelhagem de som, ou dono de bar ou de comércio que descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, além do fechamento do estabelecimento pelo período de 30 (trinta) dias, e encaminhamento do ato infracional ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da Comarca de Santa Luzia-MA.** § 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. § 3º. A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, e da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado do Maranhão, em cooperação com as demais secretarias e órgãos municipais, quando possível. § 4º. Os prazos dispostos nos artigos anteriores deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde e dos Decretos do Governo do Estado e deste Município. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 06 de abril de 2021. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**

Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021 – CPL-PMAAP. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2020 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 007/2021. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal de Saúde resolve registrar os preços da empresa **P R DE SOUSA MANUTENÇÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 25.285.649/0001-27, Inscrição Estadual nº 12.501.200-4, com sede na Rua Antônio de Miranda, nº 1767 - Entroncamento – Imperatriz - MA - CEP 65.900-620, vencedora dos ITENS Lote 1 e Lote 2, no **VALOR TOTAL DO LOTE 1 R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) e R\$ 63.997,93(sessenta e três mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), cujo objeto no Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares com reposição de peças por evento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré – MA. Vigência: 12 (doze) meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da **CPL/PMAAP**. O valor total registrado foi de Valor Total: R\$ 88.997,93 (oitenta e oito mil reais e novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), conforme mapa de apuração contido no Processo supra. Preços registrados conforme quantitativos abaixo:

LOTE 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA SEDE E NAS COMUNIDADES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	EVENTO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR EVENTO, NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ABAIXO RELACIONADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO: POSTOS DE SAÚDE: 01 – CADEIRAS ODONTOLÓGICAS E GNATUS 02 - RAO X ODONTOLOGICO ION E GNATUS, 03 - ESTUFAS ODONTOLÓGICAS ODONTOBRAS, 04 - AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA STERMAX, 05 - COMPRESSOR	mês	200	R\$ 62,50	R\$ 12.500,00

	ODONTOLÓGICO SCHULZ E CHIAPERINI, 06 - COMPRESSOR PARA NEBULIZAÇÃO ROTAL, NEVONI E SCHULZ, 07 - ESFIGMOMANOMETRO INCOTERM 08 - BALANÇAS WELMY, 09 - CANETAS ODONTOLÓGICA GNATUS 10 - FOCO PARA PEVENTIVO MEDLUX, 11 - MONITORES MULTIPARAMETRICOS, 12 - CARRINHO DE ANESTESIA, 13 - BERÇO AQUECIDO, 14 - ELETROCARDIOGRAFO, 15 - ELETROCARDIOGRAFO FETAL, 16 - RESPIRADORES, 17 - BOMBA DE INFUSÃO, 18 - AUTOCLAVE VERTICAL, 19 - APARELHO DE RAIO-X SRX, 20 - PROCESSADORA RNEW, 21 - APARELHO DE ULTRASONOGRAFIA, 22 - FOCO FIXO CIRURGICO, 23 - FOCO MOVEL CIRURGICO, 24 - MESA CIRURGICA, 25 - BISTURI ELETRICO, 26 - ESFIGMOMANOMETRO, 27 - COLPOSCOPIO, 28 - TENS FISIOTERAPIA, 29 - INFRA VERMELHO - FISIOTERAPIA, 30 - ULTRASOM FISIOTERAPIA, 31 - DETECTOR FETAL, 32 - MAQUINA MALTEC SR 10. LABORATÓRIO: 01 - ESTUFAS ODONTOBRAS, 02 - MICROSCÓPIOS COLEMAN, 03 - CENTRIFUGA EVILAR, 04 - MICRO CENTRIFUGA MIXER HOSPITAL: 01 - APARELHO DE RAIO-X DE 125 MARCA CRX 02 - CARRO DE EMERGÊNCIA ECAFIX, 03 - MESAS CIRÚRGICAS ARMENTONO, 04 - FOCOS CIRÚRGICOS DE TETO OLSEN, 05 - BISTURI ELÉTRICO DELTRONIX, 06 - RESPIRADOR NEVONI, 07 - MESA DE PARTO ARMENTONO, 08 - FOCO AUXILIAR DLX, 09 - AUTOCLAVE VERTICAL ORTOSSINTESE, 10 - COMPRESSOR SCHULZ.				
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR EVENTO, NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ABAIXO RELACIONADOS NAS COMUNIDADES (ZONA RURAL) DO MUNICÍPIO: POSTOS DE SAÚDE: 01 - CADEIRAS ODONTOLÓGICAS ADABI E GNATUS 02 - RAIO X ODONTOLÓGICO ION E GNATUS, 03 - ESTUFAS ODONTOLÓGICAS ODONTOBRAS, 04 - AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA STERMAX, 05 - COMPRESSOR ODONTOLÓGICO SCHULZ E CHIAPERINI, 06 - COMPRESSOR PARA NEBULIZAÇÃO ROTAL, NEVONI E SCHULZ, 07 - ESFIGMOMANOMETRO INCOTERM 08 - BALANÇAS WELMY, 09 - CANETAS ODONTOLÓGICAS GNATUS 10 - FOCO PARA PEVENTIVO MEDLUX. LABORATÓRIO: 01 - ESTUFAS ODONTOBRAS, 02 - MICROSCÓPIOS COLEMAN, 03 - CENTRIFUGA EVILAR, 04 - MICRO CENTRIFUGA MIXER HOSPITAL: 01 - APARELHO DE RAIO-X DE 125 MARCA CRX 02 - CARRO DE EMERGÊNCIA ECAFIX, 03 - MESAS CIRÚRGICAS ARMENTONO, 04 - FOCOS CIRÚRGICOS DE TETO OLSEN, 05 - BISTURI ELÉTRICO DELTRONIX, 06 - RESPIRADOR NEVONI, 07 - MESA DE PARTO ARMENTONO, 08 - FOCO AUXILIAR DLX, 09 - AUTOCLAVE VERTICAL ORTOSSINTESE, 10 - COMPRESSOR SCHULZ.	mês	200	R\$ 62,50	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1 R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)					

LOTE II – PEÇAS DE REPOSIÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PEÇA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	ANEL PISTÃO COM BIELA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	10	R\$ 119,47	R\$ 1.194,70

02	AUTO TRANSFORMADOR	UND	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
03	BLOQUEADOR DE AR VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL	UND	6	R\$ 119,47	R\$ 716,82
04	BORRACHA DE VEDAÇÃO DE SILICONE ALTA TEMPERATURA MT	UND	20	R\$ 35,06	R\$ 701,20
05	CABO DE BISTURI PARA 2 LÂMINAS	UND	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
06	CAPACITOR 300UF PARA MOTORES ELÉTRICOS	UND	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
07	OLEO PARA AMPOLA DE RAO X	UND	20	R\$ 41,05	R\$ 821,00
08	CHASSI RADIOLOGICO 35X43	UND	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
09	CHAVE CONTATOR SCHEIDER TRIFASICA	UND	5	R\$ 187,04	R\$ 935,20
10	CHAVE GABO 2 TERMINAIS	UND	30	R\$ 14,66	R\$ 439,80
11	CORREIA A80	UND	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
12	DISPLAY DIGITALVOLTMETRO MEDIDOR DE CONSUMO BIVOLT	UND	10	R\$ 78,41	R\$ 784,10
13	EIXO CENTRAL	UND	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
14	ENGRENAGEM HELICOIDAL 66 DENTES	UND	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
15	ESCOVA CARVÃO	UND	30	R\$ 19,89	R\$ 596,70
16	FILTRO DE AR ODONTOLÓGICO	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
17	FUSÍVEL AGU VIDRO	UND	200	R\$ 5,23	R\$ 1.046,00
18	KIT COMPRESSA ODONTOLÓGICO	UND	8	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
19	KIT PEÇAS PROCESSADORA DE FILMES DE RAO-X	UND	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
20	KIT UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO	UND	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
21	LÂMPADA INFRAVERMELHA 250W FISIOTERAPIA SAÚDE	UND	10	R\$ 100,34	R\$ 1.003,40
22	MAGUEIRA DE AR COMPIMIDO REFORÇADA	UND	50	R\$ 7,14	R\$ 357,00

23	PISTÃO COM BIELA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
24	PLACA MÃE DO MONITOR CARDÍACO	UND	2	R\$ 370,90	R\$ 741,80
25	PRESSOSTATO MAMOMENTO DE SEGURANÇA	UND	10	R\$ 86,95	R\$ 869,50
26	RELÊ TEMPORIZADOR DIP RETARDO DESENERGIZAÇÃO	UND	10	R\$ 174,80	R\$ 1748,00
27	RESISTÊNCIA DA SECADORA	UND	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
28	RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVER	UND	6	R\$ 169,96	R\$ 1.019,76
29	RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVER ODONTOLÓGICO	UND	10	R\$ 93,07	R\$ 930,70
30	ROLAMENTO 6280 AÇO INOX	UND	10	R\$ 55,72	R\$ 557,20
31	TECLADO PARA BALANÇA	UND	20	R\$ 58,01	R\$ 1.160,20
32	TEMPORIZADOR DIGITAL	UND	8	R\$ 99,71	R\$ 797,68
33	TRANSFORMADOR 3000VA BIVOLT	UND	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
34	VÁLVULA REGULADORA COM FLUXMETRO	UND	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
35	VALVULA SELENOIDE 1 POLEGADA ÁGUA/ÓLEO/AR	UND	6	R\$ 167,54	R\$ 1.005,24
36	ROLAMENTO PARA CANETA DE ALTA	UND	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
37	PAINEL DE CONTROLE DIGITAL AUTOCLAVE 20L	UND	5	R\$ 154,15	R\$ 770,75
38	ANEL DE VEDAÇÃO AUTOCLAVE	UND	10	R\$ 88,23	R\$ 882,30
39	PEDAL DE COMANDO DE AR ODONTOLOGICO	UND	8	R\$ 117,68	R\$ 941,44
40	VOLTIMETRO DIGITAL SLIM SAÍDA REMOTA	UND	15	R\$ 79,43	R\$ 1.191,46
41	GRAFITE EM PÓ, PACOTE DE 1KLG	UND	5	R\$ 16,07	R\$ 80,35
42	PINO TOMADA TRIPOLAR 10A	UND	50	R\$ 6,44	R\$ 322,00
43	PINO TOMADA TRIPOLAR 20A	UND	50	R\$ 8,34	R\$ 417,00

44	FILTRO DE AR COMPLETO PARA COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
45	FILTRO DE AR (REFIL) PARA COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
46	ROLAMENTO PARA COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND	10	R\$ 34,43	R\$ 344,30
47	LÂMPADA PARA FOCO ODONTOLOGICO	UND	20	R\$ 28,89	R\$ 573,80
48	MANGUEIRA PARA SERINGA TRIPLICE (PÇ)	UND	20	R\$ 33,40	R\$ 668,00
49	LÂMPADA LED COMPLETA PARA FOCO DE PREVENTIVO	UND	20	R\$ 29,20	R\$ 584,00
50	RESISTENCIA PARA ESTUFA ODONTOLOGICA	UND	10	R\$ 75,86	R\$ 758,60
51	PLACA DO INALADOR NEVONI	UND	10	R\$ 87,72	R\$ 877,20
52	PLACA DE COMANDO CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	10	R\$ 186,00	R\$ 1.860,00
53	TRANSDUTOR PARA SONAR MARTEC D-4000	UND	10	R\$ 115,70	R\$ 1.157,00
54	MANGUEIRA DE AR (PRESSAO) P/ CANETA DE BAIXA (PÇ)	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
55	PLACA RETIFICADORA DO TRANSFORMADOR DO RAO X	UND	4	R\$ 778,01	R\$ 3.112,04
56	LÂMPADA HALOGENICA BIPINO 6V 30W	UND	10	R\$ 43,35	R\$ 433,50
57	CABO DE ALTA TENÇÃO PARA AMPOLA DO RAO X	UND	4	R\$500,00	R\$ 2.000,00
58	SEPARADOR DE DETRITOS	UND	30	R\$ 29,33	R\$ 879,90
59	MANGUEIRA PARA SUGADOR	UND	20	R\$ 29,33	R\$ 586,60
60	MANGUEIRA SPAGUETO EQUIPO	UND	20	R\$ 18,49	R\$ 369,80
61	MANGUEIRA DUPLA PEDAL DE AR	UND	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
62	ENGRENAGEM DO RACK DA PROCESSADORA DO RAO X	UND	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
63	VALVULA DE AR EQUIPO	UND	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
64	TERMINAL TRIPLICE	UND	20	R\$ 25,12	R\$ 502,40

65	PLACA DO CIRCUITO ELETRONICO AUTOCVE	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
66	SERINGA TRILICE	UND	10	R\$ 88,36	R\$ 883,60
67	MANGUITO COM ABRAÇADEIRA PARA ESFIGMOMANOMETRO	UND	30	R\$ 20,53	R\$ 615,90
VALOR TOTAL DO LOTE 2 R\$ 63.997,93(sessenta e três mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)					

SIGNATÁRIOS: **RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO** Secretária de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA e **POLIETE RODRIGUES DE SOUSA** Responsável legal da **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré /MA, 06 de Abril de 2021. Francival Veloso Fernandes Pregoeiro e Presidente da **CPL/PMAAP**.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963